

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Processo nº. 980/2024 – Dispensa de Licitação 093/2024

Objeto: Instalação de Sistema de Monitoramento

I – DA CONSULTA

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica processo cujo objeto é a contratação de empresa para instalação de serviço de videomonitoramento em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A secretaria solicita a instalação de câmeras na sede da secretária justificando a necessidade de maior segurança no local com o fito de inibir danos patrimoniais e garantir um ambiente seguro aos colaboradores e visitantes.

Apresentou a lista de material que necessita adquirir para implantação do sistema, incluindo ainda sua mão de obra.

Justifica-se a contratação direta tendo em vista a inexistência de processo licitatório para devida finalidade.

Consta no processo o ato de dispensa, com as autorizações necessárias e declaração acerca da existência de dotação orçamentária e saldo, bem como os demais documentos exigidos por lei, como, estudo técnico preliminar, documento de formalização de demanda, cotação de preços, termo de referência, justificativa, mapa de risco, autorização para contratação, dentre outros.

Possível ainda vislumbrar que a empresa a ser contratada apresentou regularidade fiscal e jurídica, estando, portanto, apta a contratar com a Administração.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Verifica-se que o processo se encontra instruído com as cotações, estas extraídas do banco de preços. No entanto este setor faz as seguintes observações:

Após análise superficial das cotações, verifico que em alguns itens o sistema puxa informações de outros estados, o que pode não condizer com a nossa realidade, o que pode influenciar de forma negativa no ato da contratação.

Em outra ocasião, como por exemplo, item 2: caixa de sobrepor para cftv, o sistema trouxe o preço praticado por apenas uma empresa, inclusive de processos feitos aqui neste município e justamente da empresa que se pretende a contratação.

Desta feita, com a finalidade de dar mais transparência à contratação pretendida, este setor sugere que sejam complementadas as cotações, observando preços praticados na região, com a finalidade de se obter proposta de fato, mais vantajosa à administração.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas junto às empresas que prestam o mesmo dispensam o objeto solicitado por meio do presente procedimento, sendo que empresa **LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, apresentou proposta mais vantajosa à Administração pelos itens solicitados, ante as informações contidas no processo.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, **apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista**; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, no entanto, este setor reitera a observação feita no final do tópico anterior.

IV - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, ressalto as observações realizadas por este setor ao final do tópico II do presente parecer, entendendo ser necessário, com a finalidade de demonstrar a lisura da contratação pretendida.

Ressalto ainda que o parecer jurídico é meramente opinativo e não versa sobre o mérito da contratação, como por exemplo, demora na verificação da necessidade ou existência de ação fortuita que justifique a necessidade de contratação apenas no final do ano, cabendo a Secretaria fazer as análises a cerca da necessidade ou não. Ao setor jurídico cabe a análise da legalidade da contratação e verificação se o processo foi feito de acordo com o que a lei de licitações exige.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto solicitado, como já dito anteriormente, é decisão discricionária da Administração Pública optar pela contratação ou não.

Ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos, desde que atendida as observações feitas por este setor, não vislumbro, no aspecto legal, qualquer óbice que impeça a contratação, devendo ainda verificar a **existência de saldo de dispensa suficiente para efetivação da contratação, a qual deve ser certificada pela secretaria competente, considerando o valor total do objeto.**

Outra situação que deve ser observada é quanto a necessidade de constar no contrato de forma clara e objetiva os serviços que serão prestados pela empresa contratada.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Pedro Afonso - TO; 16/10/2024.

Juma Marques Cardoso
OAB/TO 008617.